

PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULAS DISCUTIDAS E APROVADAS PELOS TRABALHADORES (AS) RURAIS DO MUNICÍPIO DE, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA COM A FINALIDADE DE RENOVAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NESTE MUNICÍPIO, REALIZADA EM

CLÁUSULA PRIMEIRA – Reposição salarial: Os integrantes da Categoria profissional terão uma reposição de% (..... por cento) sobre os salários de 20....

CLÁUSULA SEGUNDA – Aumento real: Os integrantes da categoria profissional terão um aumento real de....% (..... por cento) sobre seus salários já reajustados de acordo com a cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Salário da Categoria: O salário da Categoria a partir de 1º de de 20... será de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA - Salário do Capataz agropecuário (encarregado): O salário do Capataz agropecuário (encarregado) será de 1(UM) salário da categoria acrescido de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - Salário do tratorista, operador de máquinas, automotrizes e similares: O salário do tratorista, operador de máquinas automotrizes, e similares será de 01 (UM) salário da categoria acrescido de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - Salário do aguador de lavoura: O salário do aguador de lavoura será de 01 (UM) salário da categoria acrescido de 30% (trinta por cento) mais uma participação de 1,5% (um e meio por cento) da produção da lavoura por ele aguada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Salário da empregada rural: O Salário da empregada rural será no mínimo de 01(UM) salário da categoria.

CLÁUSULA OITAVA - Salário do tratador de animais (cabanheiro): O salário do tratador de animais (cabanheiro) será de 01 (UM) piso da categoria acrescido de 20% (vinte por cento) mais uma participação de 01% (um por cento) sobre as vendas do produto da cabanha.

CLÁUSULA NONA - Salário do inseminador: Todo o empregado que exercer serviço de inseminação dentro da propriedade rural, receberá além do salário normativo o valor de 1,5 quilo (um quilo e meio) de vaca viva por vaca inseminada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Salário do aramador: Todo o empregado rural que eventualmente efetuar serviços de aramados novos, construção de bretes e mangueiras novas, receberá além do salário normal, uma remuneração diária de 100% (cem por cento) sobre seu salário, durante os dias em que estiver efetuando este trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Piso Salarial do Domador: Todo empregado rural que realizar serviço de doma no estabelecimento rural, receberá além do salário normal, mais 1(um) salário da categoria por animal domado e quando se tratar de cavalo de cabanha, 2 (dois) salários da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Trabalhador na silvicultura: O salário do trabalhador na silvicultura: produção de mudas, plantio, tratos culturais e extração de resina será o salário da categoria acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Trabalhador no cultivo de árvores frutíferas: O salário do trabalhador no cultivo de árvores frutíferas será o salário da categoria acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Trabalhador no cultivo de trepadeiras frutíferas: O salário do trabalhador no cultivo de trepadeiras frutíferas será o salário da categoria acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Adicional de Insalubridade: Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário da categoria, independente de perícia técnica.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

Parágrafo segundo – jornada reduzida - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotóxico, sua jornada de trabalho não excederá a 06 (seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração normal.

Parágrafo terceiro – Atestado médico – Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial.

Parágrafo quarto – Atestados médicos: Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviço para os STR, SUS e outros profissionais.

Parágrafo quinto – Exames médicos: Os exames médicos periódicos deverão ser feitos a cada 90 dias. Os exames demissionais deverão ser realizados até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Horas in itinere: Devido à dificuldade de acesso na área rural e a necessidade das empresas de que o trabalhador esteja no local de trabalho dentro do horário, as horas viajadas em condução fornecida pelo empregador, onde não há transporte público regular, sempre que excederem as 8 (oito) horas diárias deverão ser pagas como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Complementação de benefício previdenciário: Assegurar o pagamento dos primeiros 30 (trinta) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Único – Após esse prazo, continuando o empregado impossibilitado de trabalhar, o empregador completará o pagamento da diferença entre o valor pago pela Previdência e o salário efetivo do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Adicional noturno: O trabalho noturno como conceituado na Lei nº 5889/73, art. 7º, será pago com adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário da hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Horta familiar: Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência, para que os produtos contribuam para a melhoria da alimentação própria e de sua família, sendo a área de 20m² (vinte metros quadrados) por pessoa da família do trabalhador rural. Nas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito à nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador, dentro de 90 (noventa) dias não explorar a terra destinada a horta, perderá o direito à mesma, sem causar ônus ao proprietário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Transporte para tratamento de saúde: O empregador deverá providenciar transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pelo SUS, em caso de acidente de trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Produtos para subsistência: Assegurar que os trabalhadores permanentes que residem na propriedade, tenham o direito de usufruírem de leite, lenha e produtos derivados de animais de pequeno porte, para o consumo familiar, gratuitamente, desde que existentes na propriedade. Tais produtos não serão considerados como gratificação, salário utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Atraso na quitação das verbas rescisórias: No caso de atraso no pagamento das verbas decorrentes da rescisão, além das multas legais, fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento de salário até a data do efetivo acerto de contas, para impedir o retardamento abusivo de referidas verbas, bem como a liberação das guias de levantamento do FGTS e requisição do Seguro-Desemprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Equipamento de proteção: O empregador deverá fornecer gratuitamente, e se tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos riscos das atividades, tais como chapéu de palha de abas largas (de cor clara), botas impermeáveis com estrias no solado e/ou calçado de couro. Para os aplicadores de produtos químicos, o empregador deve fornecer protetores de cabeça impermeáveis, protetores faciais, máscara de filtro químico, luvas e/ou mangas de proteção, calçados impermeáveis e resistentes, aventais, jaquetas e capas impermeáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Indumentária de Trabalho: O empregador deverá fornecer a seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras, como: arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva, poncho e chapéu. Parágrafo único - Os empregadores que não fornecerem os equipamentos de proteção estipulados nesta cláusula, deverão pagar ao empregado a título de indenização 15% (quinze por cento) sobre o salário normativo da categoria por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Alojamentos: O empregador deverá fornecer aos trabalhadores alojamentos dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene.

Parágrafo primeiro: Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada dez empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, providos de fecho que permita a privacidade do empregado

Parágrafo segundo: As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e adequados às condições climáticas locais.

Parágrafo terceiro: Os armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar seus objetos pessoais.

Parágrafo quarto: O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Local para refeições: O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, local para refeições adequadas e em boas condições de higiene, ventilação e segurança, dotado de louças, mesas e assentos em número correspondente aos usuários e equipamentos para aquecer as refeições.

Parágrafo Único: O empregador deverá fornecer água potável e fresca a todos os trabalhadores, em recipiente hermético e copos higienizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Produtos químicos: O empregador deverá construir edificações especialmente destinadas ao armazenamento de produtos químicos que deverão ter paredes sólidas e cobertura, ser fechado a chave, possuir abertura para ventilação, com tela que evite o acesso dos animais. Deverão ainda estar situadas a mais de trinta metros das habitações, fontes de água, córregos, locais de alimentação e dormitório.

Parágrafo Primeiro: O local de armazenamento de produtos químicos deverá estar visivelmente sinalizado com placas de alerta a toxicidade dos produtos.

Parágrafo Segundo: Providenciar treinamento adequado para os trabalhadores que manipulam, preparam e aplicam produtos químicos

Parágrafo Terceiro: Providenciar local adequado para a limpeza dos equipamentos de forma a não contaminar poços, córregos, devendo a água utilizada ser conduzida à fossa especial de inativação do produto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Transporte de Trabalhadores: Realizar o transporte de trabalhadores em veículos fechados, em bom estado que permita o transporte seguro dos

empregados que devem possuir: carroceria em todo o perímetro com guardas altas e cobertura livre, assentos adequados com encosto e cinto de segurança, barra de apoio às mãos na cobertura e para os braços e mãos entre os passageiros. O acesso pela traseira do veículo deve possuir escada e corrimão.

Parágrafo Único: O transporte de instrumentos de trabalho e agrotóxicos devem ser acondicionados em compartimentos separados dos trabalhadores

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados: Todo empregador que tiver em seu estabelecimento áreas ou ambientes de espaços confinados deverá seguir rigorosamente as regras estabelecidas na NORMA REGULAMENTADORA nº 33 do MTE de dezembro de 2006.

Parágrafo Único: Esta norma determina regras claras e indispensáveis que devem ser obedecidas para que o trabalhador tenha segurança quando da necessidade de realizar algum tipo de trabalho em espaços confinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Registro de Função Na CTPS: Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Retenção da CTPS pelo empregador: Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Comissões na Carteira de Trabalho: Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação sobre a produção feita ao empregado, deverá ser anotada em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Pagamento de Salários: Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Parágrafo Único - Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Pagamento de dia não trabalhado: O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque, e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Comprovante de pagamento: O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Rescisão Contratual extensivo ao cônjuge: A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde, da mesma forma quanto as filhas solteiras e filhos até 21 anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Transporte do empregado na rescisão: Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o empregado, seus familiares e pertences até o local de destino do empregado.

Parágrafo Primeiro – Todo empregador deverá oferecer transporte gratuito a seus empregados até a cidade mais próxima, quando do término do expediente no sábado, como também o retorno na primeira hora de segunda feira.

Parágrafo Segundo – O descumprimento do parágrafo anterior acarretará no pagamento ao empregado de um bônus mensal de 3% (três por cento) do piso salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Dispensa do cumprimento do Aviso Prévio: Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

Parágrafo Único: Esta regra vale apenas para os primeiros 30 (trinta) dias do aviso. No caso do empregado ter direito ao aviso proporcional deverá receber um valor correspondente a proporção em ambos os casos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Férias proporcionais: São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com qualquer tempo de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Contrato de experiência: Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Adicional de trabalho em domingos e feriados: As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Folga de um dia útil mensal: Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia útil por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Abono de faltas: Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 02 (duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Remuneração extraordinária: As horas extras trabalhadas deverão ser remuneradas: as duas primeiras com 60% (sessenta por cento) e as excedentes com 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Adicional por tempo de serviço: Todo o empregado rural a cada 03 (três) anos de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 3% (três por cento) sobre o seu salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Desconto e condições de habitação e alimentação:

Habitação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até R\$ (.... reais), por mês.

Alimentação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado até R\$ (..... reais), por mês.

Parágrafo Único – Aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e dos quais não eram descontadas alimentação e habitação, fica assegurado que durante a vigência desta Convenção e do contrato de trabalho, tais descontos não serão efetuados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Estabilidade provisória em véspera de aposentadoria: Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anterior ao direito adquirido a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 03 (três) anos para o mesmo empregador, desde que comunique formalmente ao mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Dispensa para Assembleia: Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de para participarem das Assembleias Gerais, convocada pelo STR de, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para este fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Serviço Militar - garantia de emprego ao alistando: Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Auxílio-funeral: Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, a título de auxílio-funeral o valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Obrigação de fazer o desconto em folha de pagamento da Contribuição Confederativa: Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembleia Geral da categoria realizada no dia, e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAR/RS.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo - A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 30 (trinta dias) depois do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto - Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Rescisões de Contrato de Trabalho: As rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser obrigatoriamente realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de, até o mês de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Multa: As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua, na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Data Base, Abrangência e Vigência: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os integrantes da categoria profissional do município de A Data Base para todos os efeitos legais, será de 1º de e sua vigência de 1º de a 31 de